PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 156/87

Súmula: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DE PLANOS DE LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.., Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Além das obras e serviços exigidos pela Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano, o Loteador se obriga ao cascalhamento e implantação da rede de energia elétrica no loteamento seguindo a orientação e fiscalização Municipal.

Artigo 2º - Sempre que as obras e serviços previstos na Legislação Federal e nesta Lei forem executados ao longo de certo tempo e após o registro do Loteamento, o Loteador obriga-se a:

I - Apresentar, por ocasião do pedido de aprovação do Projeto de Loteamento, com duração máxima de 02 (dois) anos, o cronograma de execução das obras e serviços, assinado pelo Loteador e profissional habilitado;

II - Dar, por instrumento público da hipoteca 30% (trinta por cento) dos lotes para garantir a execução das obras e serviços.

Continuação da Lei nº 156/87

§ ÚNICO : O Executivo Municipal poderá a cada etapa cumprida do cronograma, liberar, proporcionalmente, parte da garantia oferecida.

Artigo 3º - Os 40% (quarenta por cento) da gleba destinada nos termos do Artigo 4º Inciso I Da Lei Federal nº 6.766/79, à ruas, praças e uso institucionais serem assim distribuídos:

I - 20% (vinte por cento) para ruas;
II - 10% (dez porcento) para praças;
III - 5% (cinco por cento) em lotes;
IV - 5% (cinco por cento) em lotes para uso institucionais.

§ 1º- Se o percentual citado para ruas não for alcançado a diferença será acrescida a área destinada a praças.

§ 2º- Os percentuais para praças e lotes serão obrigatórios mesmo quando o percentual citado para ruas for ultrapassado

Artigo 4º - Só serão aprovados projetos de parcelamento para fins urbanos na zona urbana.

§ ÚNICO : Os lotes terão área mínima de 360 metros^2 e frente mínima de 12 metros.

Artigo 5º - Fica o loteador obrigado a cumprir as exigências contidas nos Art. 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei de acordo com o Planejamento e Diretrizes do Zoneamento Urbano e especialmente baseada na Lei Federal nº 6.766 de 19.12.79 e suas normas complementares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 156/87

Artigo 7º - As despesas com a aprovação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.
Em, 21 de Agosto de 1.987.

EDSON SANTOS
Prefeito Municipal